

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2014
PROCESSO Nº 03110.019945/2013-79**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA GHS INDUSTRIA E
SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo à Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01797.423/0001-47**, estabelecida na Estrada da Água Grande, 156 – Irajá – CEP.: 21230-363 – Rio de Janeiro – RJ, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 200054737-0, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RJ e do CPF nº 078.617.087-56, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.019945/2013-79, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de amostras, análise e tratamento químico preventivo e corretivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos, águas das centrais de ar condicionado e dos reservatórios de abastecimento dos prédios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Blocos “K” e “C”, e “SOF”, em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2014 com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 03110.019945/2013-79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS.

- Os serviços de que trata o presente Contrato referem-se aos seguintes sistemas abaixo discriminados:
- Torres de Arrefecimento:

SISTEMA	BLOCO “K”	BLOCO “C”	SOF
Número de Torres	02	01	05
Marca/Modelo	Concreto	Alpina	Alpina
Tiragem	Induzida	Induzida	Forçada
Enchimento	PVC	PVC	PVC
Vazão Horária	480,0 m ³ /h	250 m ³ /h	204,9 m ³ /h
Volume de água de condensação estimado	28,0 m ³	12,0 m ³	20,0 m ³
Volume de água gelada	20,0 m ³	6,0 m ³	8,0 m ³
Horas de trabalho diária	10 h	10 h	24 h
Diferencial de temperatura	5.5°C	5.5°C	5.5°C
Respingo sobre o projeto	0,2%	0,3%	0,1%
Respingo de água diário	9,6 m ³	5,0 m ³	4,92 m ³
Evaporação de água diária	47,52 m ³	12,0 m ³	48,68 m ³
Perdas de água diária	57,12 m ³	8,0 m ³	53,6 m ³
Ciclo de conc. teórico	6	6	11
Tempo de residência de biocida	4,7 dias	3 dias	6,5 dias



3. Reservatórios de abastecimento dos prédios:

Bloco K	Volume
Reservatório nº01	22,5 m ³
Reservatório nº02	22,5 m ³
Reservatório nº03	14 m ³
Reservatório nº04	14 m ³
Reservatório nº05	14 m ³
Reservatório nº06	14 m ³
Reservatório nº07	30 m ³

SOF	Volume
Reservatório nº01	26,87 m ³

Bloco C	Volume
Reservatório nº01	40 m ³
Reservatório nº02	40 m ³
Reservatório nº03	33,3 m ³

3.1. Bandejas dos fan coils

Local	Quantidade
Bloco K	5
Bloco C	2
SOF	15

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO QUIMICO PREVENTIVO.

1. O Tratamento Químico Preventivo consistirá na limpeza mecânica periódica e aplicação contínua de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.
2. Em todas as torres de arrefecimento o tratamento contínuo deverá ser executado diariamente por meio de dosadoras automáticas que evitem a proliferação de microorganismos e protejam a superfície metálica de corrosão.
3. A CONTRATADA deverá fornecer cupons para cada árvore de teste, onde serão feitos acompanhamentos trimestrais de medida de taxa de corrosão de ferro e cobre.



3 -

4. As torres de resfriamento deverão ser lavadas completamente, inclusive enchimentos, a cada 03(três) meses, ou antes, caso se justifique. A limpeza deverá ser feita com jato d'água de alta pressão.
5. Os trocadores de calor deverão ser inspecionados e limpos internamente, no mínimo, a cada 03 (três) meses, ou antes, caso se justifique.
6. A CONTRATADA deverá retirar da CONTRATANTE qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira, de modo que deixar todo o local devidamente limpo, após lavagem das torres ou aplicação de produtos.
7. Havendo necessidade de esvaziamento de qualquer sistema, a recomposição do tratamento aos níveis normais é de responsabilidade da CONTRATADA.
8. Nos reservatórios de água para abastecimento dos prédios que sejam necessária aplicação de produtos químicos para estabelecimento de padrões normais de.
9. O tipo de tratamento químico aplicado nas torres de arrefecimento e nos reservatórios de água abastecimento dos prédios é de escolha e responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser submetido para prévia aprovação por parte da Fiscalização, sem ônus adicional ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA DE AMOSTRAS.

1. Serão realizadas coletas mensais de água dos sistemas para análise físico-química e microbiológica do sistema de refrigeração e reservatórios de água para consumo humano.
2. Nas bandejas dos fan coils serão realizadas coletas de água semestrais conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.
3. Os frascos de coleta devem ser quimicamente inertes e permitir uma perfeita vedação. De preferência as tampas devem ser do tipo auto-lacráveis, permitindo assim uma maior confiabilidade na amostra. Todos os frascos devem ser escrupulosamente limpos, conforme descritos nos procedimentos operacionais padrões de cada tipo de análise.
4. A CONTRATADA deve levar frascos adicionais ao programado, pois podem ocorrer quebras, contaminação ou vazamento obrigando o técnico coletor a substituir a embalagem e em alguns casos, a repetir a coleta.
5. Os frascos de coleta devem permanecer abertos apenas o tempo necessário para o seu preenchimento e devem ser mantidos ao abrigo do sol



6. A CONTRATADA deverá proceder de maneira criteriosa com o objetivo de cumprir rigorosamente as recomendações quanto ao tipo de frasco, forma de preservação e prazo de execução de análise para cada parâmetro.
7. Os pontos de coleta devem ser detalhadamente descritos na ficha de coleta para identificação da amostra.
8. A ficha de coleta deve ter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Autoridade solicitante (bloco k, bloco c ou SOF);
 - b) Identificação do ponto de amostragem e sua localização;
 - c) Nome do técnico que coletou data, hora, assinatura;
 - d) Espaço para anotar alterações sobre quaisquer ocorrências anormais relacionadas a amostragem, bem como quaisquer condições especiais que possam fornecer dados de importância para a interpretação dos resultados;
 - e) Assinatura do representante da CONTRATANTE.
9. A coleta das amostras para análise em reservatório para consumo humano deverá observar, principalmente:
 - 9.1. Definir ponto de coleta que não sofra influência externa;
 - 9.2. Limpar o ponto de coleta de forma a garantir a não contaminação da amostra;
 - 9.3. Coletar cerca de 1,5 a 2,0 litros de água para cada ponto de amostragem, em recipiente novo, de plástico ou vidro;
 - 9.4. Lavar o recipiente 03 (três) vezes com água do local que se deseja analisar e, na quarta vez, enche-se;
 - 9.5. Utilizar luvas de látex
 - 9.6. Evitar o uso de conservantes nas amostras
 - 9.7. Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ANÁLISES DOS MATERIAIS COLETADOS.

1. As análises deverão seguir de acordo com os parâmetros apresentados abaixo:





- 5 -

1.1. Análise físico-química de água gelada e água condensada.

ANÁLISES	PADRÕES DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	PADRÕES DE ÁGUA GELADA
Alcalinidade. Hidróxido (ppm CaCO ₃)	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Alcalinidade Parcial ppm (CaCO ₃)	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Alcalinidade Total (ppm CaCO ₃)	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Bicarbonato Alcalino (ppm CaCO ₃)	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Condutividade (µmhos/cm)	Max. 2000	Máx. 2000
Cloretos (ppm Cl ⁻¹)	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Cromato (ppm CrO ₄ ⁻²)	Mín. 25 ppm	-
Dureza Cálcio (ppm CaCO ₃)	Max. 240 ppm	Máx. 240 ppm
Dureza magnésio (ppm CaCO ₃)	Max. 60 ppm	Máx. 60 ppm
Dureza Total (ppm CaCO ₃)	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Dureza Permanente (ppm CaCO ₃)	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Ferro (ppm Fé ⁺²)	Máx. 1,0 ppm	Máx. 1,0 ppm
Fosfonato	De 10,0 a 15,0	-
Sílica (ppm SiO ₂)	Máx. 150 ppm	Máx. 150 ppm
Turbidez (NTU)	Máx. 100 NTU	Máx. 100 NTU
Sólidos Dissolvidos (ppm NaCl)	Max.1360 ppm	Máx 1360 ppm
Valor de pH	De 6,0 a 7,5	De 8,0 a 9,5
Nitrito (ppm NO ₂ ⁻¹)	-	Mín. 250 ppm
Monoetilenoglicol	25% de concentração da solução	

1.2. Análise físico-química para água dos reservatórios.

ANÁLISES	VMP (valor máximo permitido)
Alumínio	0,2 mg/L
Amônia (NH ₃)	1,5 mg/L
Cloro residente livre	2,0 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Cor aparente	15 uH
Dureza	500 mg/L
Etilbenzeno	0,2 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Gosto	(ausência)
Manganês	0,1 mg/L
Monoclorobenzeno	0,12 mg/L
Odor	(ausência)
Sódio	200 mg/L
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/L
Sulfato	250 mg/L
Sulfeto de Hidrogênio	0,05 mg/L
Surfactantes	0,5 mg/L
Totueno	0,17 mg/L



Turbidez	5 UT
Valor 'ph'	Entre 6,0 e 9,5
Xileno	0,3 mg/L
Zinco	5,0 mg/L

- 1.3. Análises microbiológicas nas águas condensadas das bandejas dos fan coils, nas águas dos reservatórios de abastecimento dos prédios e do sistema de refrigeração.

ANÁLISES	VMP (valor máximo permitido)
Bactérias Heterotróficas	1,0x10 ⁵ UFC/ml
Coliformes totais	ausência (reservatórios)
Coliformes termotolerantes	ausência (reservatórios)

- 1.4. Taxas de corrosão da água na torre de arrefecimento.

ANÁLISES	PADRÕES DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO
Taxa de corrosão ao aço carbono	menor que 3 mpy
Taxa de corrosão ao cobre	menor que 0,5 mpy

2. Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS LAUDOS DE ANÁLISES DA ÁGUA E RELATÓRIOS TÉCNICOS.

1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório físico-químico com parecer do Engenheiro Químico responsável, nos quantitativos exigidos nas planilhas dos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, deste contrato, contendo, no mínimo:

- ✓ Identificação da CONTRATADA em papel timbrado
- ✓ Nomenclatura
- ✓ Procedimentos utilizados nas coletas e análises
- ✓ Laudos de análises físico-químicas e laudos de análise microbiológica
- ✓ Data e hora da coleta e da análise
- ✓ Pontos de coleta
- ✓ Mês de referência
- ✓ Metodologia
- ✓ Equipamento utilizado
- ✓ Parâmetros analisados
- ✓ Valores padrões



7

- ✓ Resultados obtidos
 - ✓ Cronograma dos serviços a executar como tratamento corretivo
 - ✓ Gráfico de cada resultado com comparação de parâmetro mensal
 - ✓ Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade.
 - ✓ Comentários (avaliação e/ou observação) sobre as amostras coletadas, os resultados, as análises das instalações sob os aspectos de desgastes anormais, estado geral dos componentes e indicação de medidas corretivas.
 - ✓ Nome e assinatura do Responsável Técnico.
2. Os valores apresentados que se encontrarem fora dos padrões recomendados deverão ser apresentados em negrito nos relatórios.
 3. Os laudos deverão ser entregues a CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a coleta das amostras.
 4. Enviar junto à fatura mensal dos serviços, os laudos técnicos das manutenções preventivas executadas mensalmente em todos os sistemas.
 5. Apresentar laudo técnico mensal conclusivo, em meio magnético e em papel, sobre as condições dos sistemas, assinado pelo engenheiro responsável, contendo, inclusive, a relação de produtos utilizados, sob pena do não atesto da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO QUIMICO CORRETIVO.

1. O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser submetido para prévia aprovação por parte da Fiscalização.
2. O Tratamento químico corretivo consiste na utilização de produtos químicos de limpeza não ácida com a finalidade de eliminar lama, limo, lodo, graxa, óleos e materiais de pequena aderência, etc., objetivando receber a camada passivante de inibidores de corrosão, que será perfeitamente absorvida pelas superfícies internas das tubulações e acessórios, a fim de assegurar a completa recomposição do filme protetor.
3. A realização de purgas somente será realizada com a autorização da fiscalização e com a apresentação prévia de justificativa do Engenheiro para manutenção do ciclo de concentração estabelecida.
4. Nas análises que apresentarem valor fora do padrão, a CONTRATADA deverá realizar as devidas intervenções e aplicar produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão dos resultados.



CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS.

1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive das bombas dosadoras, ferramentas, materiais de consumo e produtos químicos necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.
 - 1.1. Caso ocorra defeito de funcionamento das bombas dosadoras, a troca deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pela CONTRATANTE.
2. É vedado o emprego de produtos ou materiais alterados, reaproveitados ou com prazo de validade expirado, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção produtos e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
3. Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela CONTRATADA.
4. Os produtos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes do início da primeira aplicação.
5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados.
6. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus à CONTRATANTE.
7. Comunicar de imediato ao Gestor do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da CONTRATADA por pessoa não autorizada.
8. No caso de ficarem constatadas deficiências no tratamento que impliquem em desgastes anormais da tubulação, com incrustações que efetivamente multipliquem perdas de transmissão de calor ou aumento na pressão das bombas, decorrentes de tratamentos corretivos e preventivos ineficientes, a CONTRATADA realizará sem ônus adicional ao contrato, o tratamento químico corretivo do sistema com vistas a manter suas condições normais de operação.



CLÁUSULA DECIMA – DA EQUIPE TÉCNICA.

1. Disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência devidamente habilitados, e disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.
2. Comprovar, quando da assinatura do contrato, que tem disponível em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no **mínimo** os profissionais abaixo relacionados:
 - a) 01 (um) Responsável Técnico na área de química e 01 (um) Responsável Técnico na área microbiológica, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos, com experiência mínima de 01 (um) ano na respectiva área.
 - b) 02 (dois) Técnicos em análises químicas e microbiológicas, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos da categoria com experiência mínima de 06 (seis) meses, que realizarão as visitas programadas e as eventuais.
3. O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da CONTRATADA quando da assinatura do contrato.
4. Os responsáveis técnicos serão os coordenadores e prepostos dos trabalhos e os responsáveis pela elaboração dos laudos e relatórios. Deverão realizar uma visita mensal de durante o horário do expediente da CONTRATANTE em todos os edifícios que fazem parte do Termo de Contrato, e sempre que o profissional técnico não for capaz de solucionar os problemas existentes, ou quando solicitada a presença da Fiscalização.
5. A substituição de funcionários deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes, por escrito (impresso) e via e-mail, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação da documentação.
6. A CONTRATADA deverá enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Manter os sistemas constantes do objeto deste termo em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos problemas e verificações técnicas necessárias, efetuando manutenção preventiva e corretiva, limpeza química, bem como a substituição de materiais, quando necessário.



2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
3. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
4. Fornecer todos os produtos químicos, mão de obra e material necessário à execução dos serviços.
5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
6. Manter Assistência Técnica especializada que, dentre outras tarefas e munido de kit laboratorial fará, permanentemente, em presença da fiscalização, os testes dos indicadores.
7. Escolher e aplicar o método de tratamento químico adequado aos diversos sistemas, após aprovação da fiscalização.
8. Fazer análise da água, em laboratório devidamente reconhecido, para verificação das condições atuais, elaborando e apresentando a CONTRATANTE Relatório de Vistoria Inicial dos sistemas objeto do contrato cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os objetos da manutenção.
9. Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento básico aos servidores indicados, objetivando formar uma equipe para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
10. Programar com antecedência mínima de 01 (uma) semana, qualquer manutenção que implique em interrupção do funcionamento do sistema para o horário não coincidente com o expediente normal, ou seja, das 20:00 às 06:00 horas e nos fins de semana e feriados, informando previamente à CONTRATANTE.
 - 10.1. As lavagens das torres deverão ser realizadas impreterivelmente aos finais de semana sem ônus adicional ao contrato.
 - 10.2. Encaminhar listagem constando nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que executarão as tarefas em dias não úteis ou fora do horário de expediente. Esta comunicação deverá ser feita por escrito e enviada até 05 (cinco) dias antes, podendo ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da CONTRATANTE.

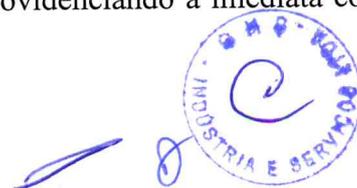


11. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
12. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
14. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
15. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao Ministério ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
16. Responsabilizar-se por qualquer dano ou contribuição nociva que os produtos possam causar ao meio ambiente, operários e ocupantes da edificação, devendo neste caso, acatar e solucionar em tempo hábil as reclamações de entidades públicas e da CONTRATANTE;
17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
18. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
19. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida.
20. Manter um Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos sistemas, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e



horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

21. Disponibilizar seus técnicos mais experientes para sanar quaisquer dúvidas técnicas, sempre que necessário e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato.
22. Os cronogramas das manutenções programadas dos técnicos e dos responsáveis técnicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos trabalhos e a autorização para a entrada dos funcionários.
 - 22.1. O cronograma deverá conter as datas para as coletas de amostras, de modo que deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.
23. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
24. Manter em perfeito estado operacional os sistemas, de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, em qualquer hipótese assumindo a responsabilidade pela reposição ou substituição de qualquer produto ou material que venham a se fazer necessários.
25. Entregar a CONTRATANTE relatório de vistoria inicial, contendo:
 - 25.1. Fotografias das áreas internas dos equipamentos que sofrerão ação direta do tratamento contínuo, incluindo comentários sobre a situação em que se encontram e a necessidade de algum tipo de intervenção necessária ao bom desempenho do tratamento.
 - 25.2. Procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água condensada das torres de arrefecimento, das bandejas dos fan coils e da água destinada ao abastecimento dos prédios, inclusive padrões de portabilidade, apenas de maneira informativa.
26. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA DA CONTRATADA

No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar:

1. Os documentos que declarou possuir na habilitação da licitação que comprovam a regularidade dos registros nos órgãos competentes.
2. Indicação dos funcionários qualificados para a realização dos serviços, incluindo os responsáveis técnicos profissionais de nível superior com habilitação na área de engenharia Química e de Biologia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela CONTRATANTE;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
6. Comunicar oficialmente, à CONTRATANTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
8. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
9. Os serviços deverão ser prestados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Brasília/DF, nos seguintes endereços:
 - Esplanada dos Ministérios, Bloco K



14-

- Esplanada dos Ministérios, Bloco C
- Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.
2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
4. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
6. A fiscalização poderá a qualquer momento solicitar vistoria técnica do Engenheiro Químico responsável para vistoria nas instalações, dirimir dúvidas, apresentar relatórios técnico de melhorias e adequações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA.

A CONTRATADA deverá seguir às normas, especificações e rotinas constantes do presente documento e, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

- a) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO;



- b) À Portaria do Ministério da Saúde nº 518 de 25/03/2004;
- c) À Portaria do Ministério da Saúde nº 3523 de 28/08/1998;
- d) Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2011 (normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos);
- e) *Standard Methods for Water and Wastewater*;
- f) As disposições legais da federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;
- g) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- h) Aos regulamentos das empresas concessionárias de água e esgoto;
- i) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- j) IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
- k) E demais normas correlatas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para CONTRATANTE, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, após a conferência e ateste do responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo terceiro

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Parágrafo quarto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 18.1 deste Contrato;
 - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 1 (um) poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem.1(um) é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem.1(um) deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.



5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.
6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na contratante em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 18.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR.

O valor mensal dos serviços ora contratados é de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total anual do Contrato em **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, **Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 - Fonte 0100 - PO 0003 - Elemento de Despesa 33.90.39.**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA.

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
2. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



—



- 19 -

3. A CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;



CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEXTA – DO FORO.

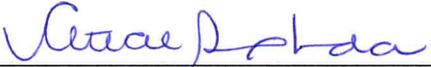
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de julho de 2014.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA
GHS Indústria e Serviços Ltda.

GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Christiane R. Lacerda
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:



Nome: DAMARES ALVES
CPF: 461.815.397-00
Identidade: 9323-CRA/DF



Nome:
CPF: 603.048.391-71
Identidade: 1495260-01



